



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08001.000756/2007-35
UNIDADE AUDITADA : GABINETE DO MINISTRO - MJ
CÓDIGO UG : 200001
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189573
UCI EXECUTORA : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189573, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do GABINETE DO MINISTRO - MJ.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS
- USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Dos exames realizados não foram identificadas falhas relevantes que pudessem ressaltar a gestão da Unidade.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

- a) Quantitativo de pessoal e entrega de Declaração de Bens e Rendas.
- b) Suprimento de Fundos com utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal.
- c) Conformidades Contábeis.

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARREC E PATRIMONIO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 119.066,29, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06.12.2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade passou a utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no exercício de 2006, para efetivar o pagamento de despesas realizadas com recursos de Suprimento de Fundos, conforme previsto no Decreto nº 5.355/2005. Na análise efetuada nos processos de suprimento de fundos não foram identificadas falhas relevantes, nas despesas realizadas por meio do referido Cartão.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme esclarecimentos prestados por meio da Informação nº 01 DEOF/GM/MJ, de 09.02.2007, não houve diligências emanadas do Tribunal de Contas da União para a Unidade no período analisado.

Com relação à recomendação emanada do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle Interno, Item 9.8.2 do Acórdão nº 2351/2006 TCU - Plenário, acerca da verificação das conformidades de UG e de órgão, verificamos o registro de restrições contábeis, conforme o que segue:

Mês	Restrição
Janeiro	203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul. 205 - Saldo Invertido/Indevido - Passivo Circulante 958 - Saldo Invertido Contas - Correntes
Agosto	465 - Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos
Novembro	203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul. 465 - Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 189573/002, a Unidade, por meio da Informação DEOF/GM nº 02/2007, de 09.02.2007, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Mês	Restrição	Motivo	Providências
JAN	203 - Saldo alongado Contas Transit. Pas. Circulante 205 - Saldo Invertido/Indevido - Passivo Circulante 958 - Saldo Invertido Contas - Correntes	Pagamento de Diárias no dia 30/01/2006 e cancelamento, no SIAFI, na mesma data, sendo que a Ordem Bancária já havia sido encaminhada ao Banco e só cancelada no mês seguinte, ou seja, 01/02/06. Obs: Todas as restrições do mês de janeiro referem-se ao mesmo fato gerador, são contas vinculas.	Com a devolução da Ordem Bancária ocorrida no dia 01/02, as inconsistências foram regularizadas.

AGO	465 - Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos	Suprimento de Fundos, Conta 199110600, concedido ao servidor MAT SIAPE 6160437, com data de prestação de até 31 de agosto de 2006. Regularizado no SIAFI em dezembro/06.	Regularizado em 01/12/2006, nota de lançamento 000009
NOV	203 - Saldo alongado Contas Transit. Pas. Circulante 465 - Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos	Restrição referente ao código 203: Permanência de saldo, na conta 212680100 - Cartão Corporativo do Governo Federal, além do prazo estabelecido para sua aplicação. Refere-se à mesma inconsistência ocorrida no mês de agosto	Regularizado em 29/12/2006, conforme Nota de Saldo nº 412, 413 e 417/06 Regularizado em 01/12/2006, nota de lançamento 000009

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Não foi identificada pela equipe a ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 02 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189573
UNIDADE AUDITADA : GABINETE DO MINISTRO - MJ
CÓDIGO : 200001
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08001.000756/2007-35
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0003, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189573, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 06 de março de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189573
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08001.000756/2007-35
UNIDADE AUDITADA : GABINETE DO MINISTRO - MJ
CÓDIGO : 200001
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01jan2006** a **31dez2006**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL